



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
 “CASA ANTONIO DIAS DE LIMA”
 CNPJ 12.722.468/0001-79

CONTRATO/CMSM Nº. 00006/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA **TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 19.668.603/0001-94** PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.722.468/0001-79, Rua José Arruda de Sousa, s/n Centro, Bonito de Santa Fé, PB, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Presidente Municipal, Sr. **FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 19.668.603/0001-94**, representada pelo contador, Antônio Furtado de Figueiredo Neto, CPF: 089.252.574-67 e RG/CNI: 08925257467 SESDS-PB, com endereço à Rua João Pedro das Neves, nº 48 – Centro – Bonito de Santa Fé-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa jurídica, para promover assessoria e consultoria em Serviços especializados de Contabilidade para o setor Público, suprimindo a demanda da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a importância mensal da contratação do serviço será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Recursos Próprios da câmara municipal de Bonito de Santa Fé e outros – Orçamento 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31.12.2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADO.

- 5.4. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.6. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
 “CASA ANTONIO DIAS DE LIMA”
 CNPJ 12.722.468/0001-79

5.4. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

5.5. A permanência da CONTRATADO junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria jurídica, incorrerá por conta da Edilidade;

Gasto com deslocamento para realização dos serviços de inteira responsabilidade do CONTRATADO;

5.6. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;

5.7. O prazo para a execução dos serviços será imediato, após emissão da ordem de execução de serviços emitida pelo setor competente da Câmara.

5.8. Se manter habilitada no ato da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADO, realizando o desconto do Imposto caso seja devido.

6.3. Notificar a CONTRATADO, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

6.4. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADO todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

6.5. Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos correspondentes da Lei 14.133/2021. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese legal, presente na Lei 14.133/2021.

7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADO, mediante protocolo.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, a CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
 "CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
 CNPJ 12.722.468/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1.– Proposta da CONTRATADA e certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

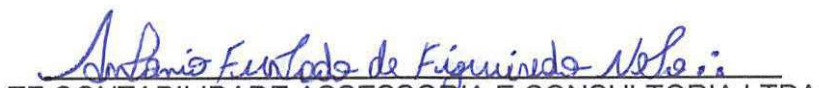
12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conceição - Estado da Paraíba.

12.2 - E, por estarem assim, justas e CONTRATADOS, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Bonito de Santa Fé (PB), 14 de Fevereiro de 2025.

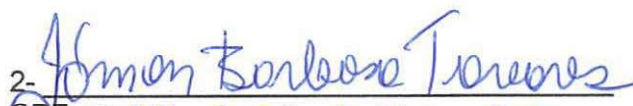

 FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ
CONTRATANTE


 TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
 CNPJ nº 19.668.603/0001-94
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
 CPF: 083.250.334-79

2- 
 CPF: 089.989.914-00